

DECRETO N° 0153/2015

18/05/2015

“Aprova o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 18 de maio de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura
em 18/05/2015

Natália Favali Rodrigues

Chefe de Gabinete

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE ANGATUBA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º- A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba convocada pelo Decreto Municipal nº 152/2015, de 11 de maio de 2015, tem por objetivos:

- I. Avaliar a situação da saúde no Município de Angatuba de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS – previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde e estabelecer diretrizes para atender desejos e necessidades expressas pela população
- II. Mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade acerca do direito à saúde e debater as reformas necessárias para a ampliação democrática do setor saúde
- III. Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde para garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política do Município condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social.
- IV. Fortalecer a participação e o controle social do SUS.

Parágrafo Único – A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será realizada, no dia 12 de junho de 2015, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Artigo 2º- A Conferência será aberta a todos os cidadãos.

§ 1º- Para a garantia da representatividade no processo de gestão democrática nas decisões na 7ª Conferência, serão obedecidos os seguintes critérios de proporcionalidade, para a função de Delegado:

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários dos serviços de saúde;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores e profissionais de saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde

§ 2º- A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será composta por 52 (cinquenta e dois) Delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I. Conselho Municipal de Saúde: 12 (doze) delegados representados pelos titulares deste Conselho Municipal;
- II. Segmento de Usuários dos Serviços de Saúde; 20 (vinte) delegados representando entidades legalmente constituídas que atuam no Município de Angatuba;
- III. Segmento de Trabalhadores e Profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde no Município de Angatuba: 10 (dez) delegados eleitos em Assembleia Geral dos Trabalhadores;
- IV. Segmento de Gestores e Prestadores de Serviços que atuam no Município: 10 (dez delegados) indicados pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º- As inscrições dos Delegados do Segmento Trabalhadores e Profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (eleitos em Assembleia de trabalhadores e profissionais especialmente convocada) e dos Delegados do Segmento Usuários dos Serviços de Saúde (eleitos em Assembleia com indicados representantes de entidades que atuam no Município de Angatuba especialmente convocada) poderão ser feitas antecipadamente na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Saúde Dr. Renato Carvalho Ribeiro, no horário de 09h as 12h e das 14h às 17h horas, a partir da apresentação da Ata da Assembleia que realizou a escolha.

§ 4º- Para participar da Assembleia que escolherá os Delegados representantes do Segmento Usuários dos Serviços de Saúde, o indicado pela entidade deverá apresentar ofício em papel timbrado da instituição com a indicação de seu nome.

§ 5º- Os representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde terão suas inscrições efetivadas através de designação do Senhor Prefeito Municipal.

§ 6º- Os membros da Comissão Organizadora e Comissão Executiva da 7ª Conferência de Saúde poderão ser escolhidos delegados.

§ 6º- Ao Delegado caberá direito à voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Artigo 3º- A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba terá como tema central: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro” com os seguintes Eixos Temáticos:

- Direito à Saúde. Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- Participação Social;

- Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;
- Financiamento do SUS e Relação Público Privado;
- Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- Ciência, Tecnologia e Inovação do SUS;
- Reformas Democráticas e Populares do Estado.

Artigo 4º- A Mesa da Solenidade na Abertura da 7ª Conferência Municipal de Saúde será composta por autoridades e convidados

Artigo 5º- Serão organizados Grupos de Trabalho, com objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos temáticos.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 6º- Serão organizados grupos de trabalho com o objetivo de refletir, discutir e apresentar propostas, priorizando 16 (dezesseis) propostas no total, sendo duas de cada eixo.

Artigo 7º- Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos. Um facilitador estará apoiando os trabalhos e será designado pela Comissão Organizadora.

Artigo 8º- Cada Grupo de Trabalho contará, também, com um relator, eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de anotar resumidamente as conclusões e propostas em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo seu encaminhamento à Coordenação Geral ao final dos trabalhos de cada eixo temático.

Parágrafo Único - Para que as duas Propostas possam constar no relatório do Grupo, estas deverão receber aprovação de maioria simples do total de Delegados do Grupo, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador.

Artigo 9º- Serão admitidas, para discussão nos Grupos de Trabalho propostas de entidades legalmente constituídas ligadas direta ou indiretamente à Saúde contendo no máximo duas páginas digitadas em papel timbrado da instituição.

§ 1º- As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até o dia 08 de junho de 2015 para que possa ser distribuída ao grupo do eixo que lhe diz respeito.

§ 2º - a entidade poderá solicitar, se entender necessária, a inscrição no Grupo ou Grupos de

Trabalho que discutirá a sua proposta.

Artigo 10- Os Grupos de Trabalho terão um tempo máximo de 01 (uma) hora para discutir e consolidar as propostas de cada eixo temático.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11- A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Municipal de Saúde e Coordenada pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva.

Artigo 12- O desenvolvimento durante as atividades da 7ª Conferência Municipal de Saúde caberá a Comissão Executiva, que terá as seguintes funções operacionais da Conferência:

- I. 01 (um) Coordenador Geral,
- II. 01(um) Coordenador Adjunto;
- III. 01 (um) Secretário Geral;
- IV. 01 (um) Secretário Adjunto;
- V. 01(um) Relator Geral;
- VI. 02 (dois) Relatores Adjuntos.

SEÇÃO I

COMISSÃO EXECUTIVA

DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO COORDENADOR ADJUNTO, SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, RELATORES GERAIS, RELATORES ADJUNTOS.

Artigo 13- A Comissão Executiva, a seu juízo, poderá a qualquer momento, remanejar as atribuições de seus membros.

Artigo 14- Compete ao Coordenador Geral:

- I. Abertura e encerramento dos trabalhos técnicos da 7ª Conferência Municipal de Angatuba;
- II. Condução de forma isenta e objetiva dos trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III. Coordenar e acompanhar os Grupos de Trabalho
- IV. Submeter à apreciação da Plenária as propostas apresentadas;
- V. Coordenar o regime de votação das matérias, explicitando, ao final o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;
- VI. Suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da Conferência ou Plenária,

quando constatar graves obstáculos à sua continuidade ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante.

Artigo 15– Compete aos Coordenadores Adjuntos:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 16– São atribuições do Secretário Geral:

- I. Coordenar o credenciamento de Delegados
- II. Secretariar toda a 3ª Conferência Municipal da Cidade;
- III. Registrar as deliberações aprovadas;
- IV. Inscrever os manifestantes pela ordem;
- V. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- VI. Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 17– São atribuições do Secretário Adjunto:

Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos

Artigo 18– Compete ao Relator Geral:

- I. Consolidar os relatórios das reuniões;
- II. Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;
- III. Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência.

Artigo 19– Compete aos Relatores Adjuntos:

- I. Auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 20– A organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde caberá a Comissão Geral Organizadora, que terá as seguintes funções operacionais da 7ª Conferência:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01(um) Vice Presidente;
- III. 03 (três) Coordenadores de Infraestrutura;
- IV. 01 (um) Coordenador de Articulação e Mobilização
- V. 01(um) Coordenador de Comunicação e Informação

Artigo 21– São atribuições operacionais da Comissão Geral Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba ou por resolução específica do Conselho Municipal de Saúde, objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da 7ª Conferência;
- II. Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;
- III. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do Conselho Municipal de Saúde o programa da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;
- V. Encaminhar o relatório final da Conferência Prefeito Municipal;
- VI. Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

COMISSÃO GERAL ORGANIZADORA

DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DOS COORDENADORES DE INFRAESTRUTURA, DO COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO.

Artigo 22– Compete ao Presidente:

- I. Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitadas os limites estabelecidos pelo Regimento;
- II. Coordenar toda a organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, em especial os Coordenadores de Infraestrutura, Articulação, Comunicação e Informação;
- III. Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;

Artigo 23– Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 24– Compete aos Coordenadores de Infraestrutura:

- I. Propor e dar condições de infraestrutura necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, alimentação e outras;
- II. Avaliar juntamente com os demais membros da Comissão Geral Organizadora a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência.

Artigo 25– Compete ao Coordenador de Articulação e Mobilização

- I. Estimular a organização e a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários dos serviços de saúde na

- Conferência bem como a escolha do conjunto de seus delegados;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores e profissionais da saúde na Conferência, bem como a escolha do conjunto de seus delegados;
 - IV. Colaborar com a Comissão Executiva no tocante a operacionalização e ao cumprimento deste Regimento, em especial no processo de escolha dos delegados dos usuários dos serviços de saúde.

Artigo 26– Compete ao Coordenador de Comunicação e Informação:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª Conferência Municipal da Cidade;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade;
- III. Elaborar e coordenar a implementação do Plano de Comunicação da 7ª Conferência Municipal da Cidade;
- IV. Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Municipal da Cidade.

Parágrafo Único: A Comissão Geral Organizadora poderá delegar atribuições a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, funcionários municipais e pessoas convidadas.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Artigo 27– A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único- A Plenária será presidida pelo coordenador geral da Comissão Executiva da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 28– Caberá ao Secretário Geral da Comissão Executiva, além das estipuladas no artigo 15 as seguintes atribuições durante a realização da Plenária:

- I. Registrar as deliberações aprovadas;
- II. Inscrever os manifestantes pela ordem;
- III. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV. Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 29– As decisões da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão tomadas na Plenária Final por votação dos Delegados.

Artigo 30– Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência e os

Delegados terão prioritariamente o direito à voz e, com exclusividade, a voto.

§ 1º - Os demais participantes terão apenas direito a voz.

§ 2º - A votação será procedida através da exibição dos cartões de identificação dos delegados e será sempre verificada pela obrigatória contagem dos votos.

Artigo 31– A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório terão os seguintes encaminhamentos:

- I. O Coordenador Geral ou o Secretário da Plenária procederá à leitura total do Relatório de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para posterior discussão;
- II. Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;
- III. As propostas de conteúdo antagônico serão automaticamente destacadas pelo Coordenador;
- IV. As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;
- V. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

§ 1º- O início dos trabalhos da Plenária Final se dará com a leitura das propostas do relatório.

§ 2º- A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando em esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.

§ 3º - O Coordenador observará o tempo de três minutos para cada manifestação.

§ 4º - As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de esclarecimento;
- II. Questão de ordem;
- III. Questão de encaminhamento.

§ 5º - Quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas “*questões de ordem*” e “*questões de encaminhamento*”.

§ 6º - Para que a matéria, em regime de votação, seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo ao Coordenador acatar ou não os esclarecimentos.

§ 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 32– As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba correrão por conta de orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33– Durante a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, a critério da Comissão Geral Organizadora poderá ser cedido espaço para exposição de painéis relacionados ao seu tema central.

Artigo 34– As propostas aprovadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba constituirão diretrizes para a formulação das Políticas Públicas de Saúde do Município, contribuindo para a atualização do Plano Municipal de Saúde.

Artigo 35– As atividades da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba obedecerão à seguinte programação:

13h	⇒ Credenciamento dos participantes;
13h30min	⇒ Abertura pelo Prefeito Municipal;
13h40min	⇒ Palestra Inicial sobre o Tema da Conferência;
14h30min	⇒ Café;
14h45min	⇒ Dinâmica de grupo para discussão das propostas
15h45min	⇒ Escolha dos Delegados representantes dos cidadãos de Angatuba;
16h	⇒ Apresentação dos Relatórios dos grupos;
16h20min	⇒ Assembleia Geral, votação das propostas e escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde;
17h20min	⇒ Encerramento

Artigo 36 – Os tempos destinados a cada etapa da 7ª Conferência Municipal de Saúde poderá ser alterada a critério da Comissão Executiva para melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 37 – As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Geral Organizadora e/ou pela Comissão Executiva no que lhes couber.